

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4558, de 2020)

Inclua-se onde couber § único ao art. 1º do PL 4558, de 2020:

Parágrafo único. É garantido o acesso ao crédito para as pequenas, micro e médias empresas as facilidades ao acesso ao crédito pelo período de 12 meses após o término do estado de calamidade pública.

SF/20395.966601-46

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2020, trata de matéria de especial relevância, a saber, a proteção das crianças e adolescentes em situação de violência, abandono e vulnerabilidade no contexto da pandemia da covid-19.

Em reforço a essa importante iniciativa, sugerimos, por meio da presente emenda ampliar seu escopo protetivo com recursos do fundo.

Esperamos, dessa forma, contribuir para o esforço conjugado de enfrentamento à violência crianças e adolescentes e de combate à grave crise sanitária decorrente da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS